

RAZÕES HISTÓRICAS DE UM SISTEMA PENAL CRUEL

Cláudio do Prado Amaral

Se 2.200 presos ocupam prisão estruturalmente projetada para 700 é óbvio que faltará água, a rede de esgoto restará subdimensionada para tal superpopulação (o esgoto irá entupir e transbordar), o número de funcionários da unidade prisional será insuficiente, a assistência médica não dará conta da demanda, detentos dormirão em condições deploráveis, o lixo irá se acumular, formando um quadro muito parecido com uma masmorra medieval. E, lembremos, a Constituição Federal proíbe penas cruéis. O mesmo vale para o aprisionamento cautelar. Alguém dúvida que se possa dar outro nome – senão cruel – ao aprisionamento *de pessoas* em compartimentos usados para transporte de cargas ou, ainda, em que os presos recebem a alimentação em sacos plásticos e comem com as mãos?

Daí, a mim e a todos, surge o justo questionamento: por que nós somos assim? Por que admitimos, sem grandes confrontos, essas obviedades indignas?

Uma parte importante da resposta está na forma como “pensamos” o sistema penal, produto de longo e deformado processo educativo no campo jurídico, objeto desta limitada investigação.

Não é novidade que boa parte da formação jurídica conferida aos futuros bacharéis é de base eminentemente tecnicista. Chama-se atenção, contudo, para o fato de que, por trás dessa linha de ensino jurídico, existem fatores propositalmente plantados, ao longo de anos, para que continuemos a assistir à tragédia sistêmico-penal passivamente.

Por isso, poucos farão algo realmente eficaz contra o sistema penal que, por exemplo, permite o feijão vir misturado com o resto da refeição do preso. Aos que há algum tempo não visitam cadeias, lembro que o feijão azeda o resto da comida em pouco tempo, aliás, já enquanto é transportado até a prisão, no caso de “terceirização da cozinha”.

A baixa evolução crítica nos bancos acadêmicos impede que sejam consideradas as preocupações de ordem não jurídica. Tal faz parte de um contexto maior, qual seja, o papel que a Universidade vem desempenhando no Brasil e a penetração de interesses políticos e de mercado no campo do saber.

O ingresso de disciplinas não jurídicas nas faculdades de direito deu-se como matérias interdisciplinares. Há algumas poucas décadas, a importância de tais disciplinas foi descoberta, pondo em relevo suas capacidades para a obtenção de decisões práticas que estivessem em sintonia com o que se passa na sociedade. No campo do direito, isso teve como resultado a produção de uma série de discursos *free-riders*. Do ponto de vista epistemológico, esses discursos *free-riders* provocaram a desconfiança

de todos os tradicionais ramos do direito, que lhes recusaram o *status* científico.

O fracasso do ingresso dessas matérias não jurídicas no campo do direito se manifesta com a percepção de que não conseguiram redefinir o direito como objeto de análise das ciências sociais. Disso não escaparam o direito penal e o direito processual penal. Por exemplo, a sociologia *jurídica* tornou-se uma disciplina situada numa zona fronteira, ora rejeitada pela sociologia, ora rejeitada pelo direito, negativamente avaliada pela maioria dos docentes dentro das universidades brasileiras.⁽¹⁾

Há que se atentar, também, para a origem dos cursos jurídicos no Brasil. No período colonial, o saber jurídico no Brasil era totalmente subordinado a Portugal, tanto em termos de estrutura legal vigente quanto da formação dos quadros burocráticos e da produção e difusão das ideias jurídicas. A formação dos estudantes brasileiros era feita na Universidade de Coimbra. Isso representou severa dependência para a formação dos quadros intelectuais no Brasil, sendo, assim, um importante instrumento de subordinação diante da metrópole, conforme as próprias elites portuguesas.⁽²⁾

Após a independência, foi necessária a criação de cursos de direito no Brasil, para dar autonomia à formação das elites, afirmando-se a soberania nacional. Em torno da criação dos cursos de direito havia, portanto, uma estratégia política. Todavia, mesmo após a criação dos cursos de direito, permaneceu a influência da cultura jurídica portuguesa ao longo da primeira metade do século XIX. Já antes da criação dos cursos de direito no Brasil, o Imperador havia encomendado que uma das cadeiras fosse atribuída a um Português, numa evidente antecipação de que as proposições teóricas reinantes em Portugal seriam aplicadas ao ensino jurídico porvir no Brasil.⁽³⁾ A influência de Portugal nos estudos jurídicos brasileiros aconteceu no instante em que foram criados os cursos jurídicos, pois o modelo institucional adotado foi aquele colhido a partir de Coimbra.⁽⁴⁾

Assim, inicialmente, as faculdades de direito no Brasil não surgiram como um espaço de produção científica reservado à criação e obtenção de conhecimentos novos. Ao contrário, constituíram-se desde o início em locais de mera reprodução do saber já existente na Europa da primeira metade do século XIX.

É emblemático o que ocorreu na Faculdade de Direito do Largo São Francisco. A Faculdade de Direito de São Paulo, nas primeiras décadas após a sua criação, até 1883, produziu intelectuais dominados por um ideário liberal e, por isso, condicionados a ver as relações sociais como relações contratuais entre partes juridicamente iguais, porém individualizadas, com autonomia

da vontade e vínculos de coordenação. *Produziu mais políticos que juristas*. Aliás, inicialmente, não havia preocupação em formar juristas, mas sim ideólogos que produzissem a configuração jurídico-política do Estado emergente. Esse condicionamento liberal foi o resultado da introdução do direito raciocinado conforme regras da natureza nos primórdios do ensino jurídico. Ou seja, a Faculdade de Direito de São Paulo formou bacharéis orientados a privatizar conflitos sociais e nessa condição colocar o indivíduo e sua liberdade como o centro da luta política, deixando para um plano inferior a autonomia da ação coletiva, esquivando-se da ideia de democracia. Restava ao bacharel perpetuar a divisão entre liberalismo e democracia. Os princípios liberais se sobrepuseram aos princípios democráticos na Velha Academia.⁽⁵⁾

A Academia de São Paulo pouco ensinou sobre o direito, e exatamente nisso consistiu o seu segredo.⁽⁶⁾ Ao mesmo tempo, monopolizou todas as esferas políticas de dispersão que se apresentavam às elites, evitando que a diversidade de sua composição social promovesse inconvenientes fissuras, acentuando divergências internas e inclinando os segmentos pensantes de encontro às reivindicações populares. E, dessa forma, a Faculdade formou mais políticos liberais que democratas, mas, de qualquer modo, pouquíssimos juristas.

Nessa linha, de forma geral, as faculdades de direito criadas no recém-nascido Estado Brasileiro deixaram muito a desejar enquanto centros de reflexão jurídica criativa, apesar de catalisarem grande parte da vida cultural e jurídica do País, um quadro que, até hoje, afeta a imagem das disciplinas jurídicas, que dificilmente são vistas como fontes de conhecimento inovadoras.⁽⁷⁾

Após seguidas crises no ensino jurídico na segunda metade do século passado, (inclusive de orientação, nos anos 80), o Brasil assistiu, a partir dos anos 90, a uma vertiginosa proliferação dos cursos de direito. Produto de uma clara política de inclusão social que via na obtenção do diploma universitário uma forma de ascensão, o Poder Público autorizou seguidamente a criação e instalação de novos cursos de direito no Brasil, multiplicando-se em progressão geométrica as vagas oferecidas. Entretanto, a multiplicação da oferta não foi acompanhada por uma correspondente melhoria de qualidade do ensino médio. A baixa qualidade do ensino médio associada à precariedade do critério para admissão nos cursos de direito fez nascer uma massa de bacharéis com formação deficiente e excessivamente tecnicista-formal, que, em grande parte, não consegue aprovação no exame de ordem, ficando impossibilitada de exercer a advocacia.

Quanto ao corpo docente, ainda com formação puramente jurídica, é historicamente conservador no que diz respeito à inclusão de

disciplinas não puramente jurídicas no curso de direito.⁽⁸⁾ A questão vai mais longe, pois o próprio corpo discente é em boa parte refratário às considerações não jurídicas profundas no exame da questão de direito. Devido à pluralidade de expectativas existentes numa mesma sala de aula, pode-se esperar que somente parcela dos alunos seja receptiva às incursões dos ramos não jurídicos do conhecimento.⁽⁹⁾

Os ingressantes nos cursos de Direito desejam aprender o que dizem as “leis secas” e a literalidade da Constituição Federal. E nada mais. Há escasso interesse no aprendizado de disciplinas não jurídicas, como economia, filosofia, sociologia etc., simplesmente pela incompreensão do modo pelo qual tais ramos do conhecimento podem somar à sua formação profissional e solucionar problemas.

Existe, também, uma bem articulada pressão para que as escolas de Direito sejam organizadas por docentes tradicionalmente alinhados com o sistema dominante. Daí, o positivismo existente no ensino jurídico do Brasil é fruto da necessidade que os centros de poder têm de fundamentar seus mecanismos de dominação através do direito, substituindo, dessa forma, a legitimidade pela legalidade e assim iludir a todos sob o argumento de que o problema do ensino jurídico no Brasil é apenas de ordem pedagógica, quando, na verdade, é, principalmente, e também, matéria de interesse do sistema político.⁽¹⁰⁾

Difícil ignorar o papel institucional das faculdades de direito, pois é através da educação jurídica que a vida social consegue ordenar-se conforme uma hierarquia de valores. É por meio da educação jurídica que se imprimem, no comportamento social, os hábitos e os elementos coativos que designam as atividades de todos para as aspirações comuns. A partir das faculdades de direito forma-se a cultura jurídica nacional. A base de atuação dos egressos dos cursos de direito fornece a bitola cultural jurídica. Conforme a cultura jurídica adquirida, haverá penalistas com espírito e capacidade críticas ou, ao contrário, penalistas passivos e reprodutores dos esquemas de poder vigentes. Disso resulta que é preciso encarar o ensino jurídico como uma prática dotada de um fundamental sentido político, que pode conduzir a uma atitude libertadora ou, inversamente, domesticada. Assim, a opção pelo método positivista ou pela abordagem humana e social é, enfim, nada mais que uma opção política.⁽¹¹⁾

O que se verifica em grande parte das faculdades de direito é a opção por uma postura acadêmica tradicionalmente fechada em si mesma, dedicada à erudição gratuita e menos interessada

pela realidade nacional. Onde está o maior compromisso com a nação e seus problemas? E assim, segue-se desfigurada a função social do ensino jurídico, primando por formar burocratas, manipuladores da tecnologia e doutrinadores de novas gerações de mesmo perfil das elites.⁽¹²⁾

Ante tal quadro, não me parece difícil entender porque ainda admitimos, quase passivamente, que um detento, no Brasil, passe a noite *dormindo* ao lado de uma latrina fétida e imunda, coberto por percevejos, subjugado por um líder de pavilhão que lhe cobra favores, dentro e fora da prisão; prisão essa, de onde, afinal, um dia o preso sairá. Mas não como um cidadão livre, e sim como mais um soldado do crime organizado, que foi sua referência e sua salvação dentro da cadeia.

NOTAS

- (1) **JUNQUEIRA, Eliane Botelho.** *A sociologia jurídica no Brasil – Introdução ao debate atual.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1993, p. 19.
- (2) **VENÂNCIO FILHO, Alberto.** *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino no Brasil.* São Paulo: Perspectivas, 1977, p. 7-8.
- (3) **MACHADO NETO, Antonio Luis.** *História das idéias jurídicas no Brasil.* São Paulo: Editorial GRIJALBO – Editora da USP, 1969, p. 23.
- (4) **SIMÕES NETO, Francisco Teotônio.** *Bacharéis na política e a política dos bacharéis.* Tese de doutoramento defendida em 1983 junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, p. 73.
- (5) **ADORNO, Sérgio.** *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 27 e 238-239.
- (6) **ADORNO, Sérgio.** Op. cit., p. 236-237 e 246.
- (7) **ALVAREZ, Marcos César.** *Bacharéis, criminologistas e juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil,* monografia IBCCRIM n. 25, jun./03, p. 26.
- (8) Para conferir idêntica situação no Peru: **BULLARD, Alfredo; MACLEAN, Ana Cecília.** *La enseñanza del derecho: cofradía o archicofradía?, in El derecho como objeto e instrumento de transformación.* Buenos Aires: Editores del Puerto, 2003, p. 169-187.
- (9) **MORAIS, Régis de.** *Sociologia jurídica contemporânea.* Campinas: Edicamp, 2002, p. 01-02.
- (10) **FARIA, José Eduardo.** *O ensino jurídico e a função social da dogmática,* in *Encontros da UNB,* Ensino Jurídico, 1979, Brasília, p. 116-117.
- (11) **FARIA, José Eduardo.** *A cultura e as profissões jurídicas numa sociedade em transformação,* in *Formação jurídica.* 2. ed. São Paulo: RT, 1999, p. 13-20.
- (12) **FARIA, José Eduardo.** *Sociologia Jurídica (Crise do Direito e Práxis Política).* 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 172.

Cláudio do Prado Amaral

Professor doutor da Faculdade de Direito da USP de Ribeirão Preto. Integrante do Grupo *Educação e Direito* da Universidade Federal de São Carlos. Juiz de direito do Estado de São Paulo.

Ex-juiz corregedor dos presídios de São Paulo e dos presídios de segurança máxima do Estado de São Paulo.



(FUNDADO EM 14.10.92)
DIRETORIA DA GESTÃO 2011/2012

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Marta Saad

1º VICE-PRESIDENTE: Carlos Vico Mañas

2º VICE-PRESIDENTE: Ivan Martins Motta

1ª SECRETÁRIA: Mariângela Gama de Magalhães Gomes

2ª SECRETÁRIA: Helena Regina Lobo da Costa

1º TESOUREIRO: Cristiano Avila Maronna

2º TESOUREIRO: Paulo Sérgio de Oliveira

CONSELHO CONSULTIVO

Alberto Silva Franco
Marco Antonio Rodrigues Nahum
Maria Thereza Rocha de Assis Moura
Sérgio Mazina Martins
Sérgio Salomão Shecaira

COORDENADORES-CHEFES

DOS DEPARTAMENTOS:

BIBLIOTECA: Ivan Luis Marques da Silva

BOLETIM: Fernanda Regina Vilares

COORDENADORIAS REGIONAIS E ESTADUAIS:

Luciano Anderson de Souza

CURSOS: Fábio Tofic Simantob

ESTUDOS E PROJETOS LEGISLATIVOS: Gustavo

Octaviano Diniz Junqueira

INICIAÇÃO CIENTÍFICA: Fernanda Carolina de Araújo

INTERNET: João Paulo Martinelli

MESAS DE ESTUDOS E DEBATES: Eleonora Nacif

MONOGRAFIAS: Ana Elisa Liberatore S. Bechara

NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA: Guilherme Madeira
Dezem

NÚCLEO DE PESQUISAS: Fernanda Emy Matsuda

PÓS-GRADUAÇÃO: Davi de Paiva Costa Tangerino

RELAÇÕES INTERNACIONAIS: Marina Pinhão Coelho
Araújo

REPRESENTANTE DO IBCCRIM JUNTO AO OLAPOC:

Renata Flores Tybiriçá

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS:

Helena Regina Lobo da Costa

PRESIDENTES DAS COMISSÕES ESPECIAIS:

AMICUS CURIAE: Heloisa Estellita

CÓDIGO PENAL: Renato de Mello Jorge Silveira

DEFESA DOS DIREITOS E GARANTIAS

FUNDAMENTAIS: Ana Lúcia Menezes Vieira

DIREITO PENAL ECONÔMICO: Heloisa Estellita

HISTÓRIA: Rafael Mafei Rabello Queiroz

INFÂNCIA E JUVENTUDE: Luis Fernando C. de Barros Vidal

JUSTIÇA E SEGURANÇA: Renato Campos Pinto de Vito

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: Maurício Zanoide de Moraes

POLÍTICA NACIONAL DE DROGAS: Maurides de Melo Ribeiro

SISTEMA PRISIONAL: Alessandra Teixeira

15º CONCURSO IBCCRIM DE MONOGRAFIAS DE

CIÊNCIAS CRIMINAIS: Diogo Rudge Malan

17º SEMINÁRIO INTERNACIONAL: Carlos Alberto Pires Mendes

ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA: Rafael S. Lira

PARTICIPE POR ACREDITAR

PROGRAME-SE

A 17ª edição do SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS já tem data marcada. De 23 a 26 de agosto de 2011.